



## **MUNICÍPIO DE CAICÓ**

**Prefeitura Municipal**

**Gabinete do Prefeito**

Av. Cel. Martiniano, 993, Caicó(RN)  
CNPJ – 08.096.570/0001-39

Ofício nº 197/06/GAB/PREF

Caicó(RN), 07 de junho de 2006.

**A Sua Excelência  
NILDSO MEDEIROS DANTAS  
CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
PRESIDENTE  
CAICÓ - RN**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

1. Incumbiu-nos o Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhar a essa Egrégia Casa, projeto de Lei que propõe alteração na Lei nº 3.703, de 03 de julho de 2001, que institui o PROJETO MISIC'ARTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2. Manifestamos por oportuno o nosso permanente diálogo e cooperação.

Atenciosamente,

  
**Ubalmágnus Góis Costa**  
Secretário Adjunto



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Caicó**

CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano, 993 Centro  
**Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM 007/2006

Caicó-RN, 06 de Junho de 2006.

Senhor Presidente  
Senhora Vereadora  
Senhores Vereadores

Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências e demais Pares, EM CARÁTER DE URGÊNCIA o incluso Projeto de Lei que propõe alteração da Lei n.º 3.703, de 03 de julho de 2001, que Institui o PROJETO MUSIC'ARTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos seguintes artigos:

Artigo 3º, parágrafo Segundo, que estabelece a efetiva comprovação de matrícula dos alunos músicos Ensino Fundamental regular.

**Diante da demanda, na necessidade dos préstimos da Única Banda do Município, e tendo em vista a faixa etária posta no caput do Artigo 3º da presente lei, se faz necessário acrescentar ao parágrafo segundo do artigo supracitado, o Ensino Médio.**

Artigo 4º, que estabelece a remuneração dos alunos músicos, a título de bolsa, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), reajustado pelos mesmos critérios aplicados aos funcionários públicos municipais.

**Como forma de incentivo ao Projeto Music'Arte, se faz necessário acoplar o valor ofertado aos alunos músicos ao salário mínimo vigente. Nesse entendimento, o artigo será modificado no tocante ao valor, a título de bolsa, passando para 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, sendo reajustado mediante alteração deste.**

Ciente de que a Presente Proposição terá o apoio e aprovação dos nobres membros dessa ilustre Casa, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito.

  
**RIVALDO COSTA**  
Prefeito

Exmo. Senhor Vereador  
**NILDSON MEDEIROS DANTAS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN  
NESTA



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Caicó**

CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano, 993 Centro  
Gabinete do Prefeito

Aprovado em 26 discursão  
por unanimidade de votos  
S. Sessões em 26 / 06 / 2006

1.º Secretário

PROJETO DE LEI

Nº 024/06

Caicó-RN, 06 de Junho de 2006.

Aprovado em 26 discursão  
por unanimidade de votos  
S. Sessões em 26 / 06 / 2006

1.º Secretário

Altera a Lei Municipal n.º 3.888, de 03 de Julho de 2001, que institui o PROJETO MUSIC'ARTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN**, no uso de suas atribuições.  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao Parágrafo 2º, do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.888, de 03 de Julho de 2001, será dada a seguinte redação:

**"Parágrafo Único - O ingresso e permanência de alunos músicos no Projeto, na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos está condicionado à efetiva comprovação de matrícula em estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio regular, e com frequência escolar superior a 85% (oitenta e cinco por cento). Aos demais alunos, condiciona-se à efetiva regularidade, assiduidade e eficiência, sendo todos regularmente avaliados".**

**Art. 2º** - Ao Artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.888, de 03 de Julho de 2001, será dada a seguinte redação:

**"A remuneração dos alunos músicos, a título de bolsa, será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, sendo reajustados conforme alteração do salário mínimo.**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta do Orçamento do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em ..... discursão  
por ..... de votos  
S. Sessões em ..... / ..... / .....

1.º Secretário

**RIVALDO COSTA**  
Prefeito

Julgado objeto de deliberação  
por unanimidade de  
Encaminho as Comissões Técnicas  
para emitir parecer  
S. Sessões em 07 / 06 / 2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Caicó**  
**MESA DIRETORA**

---

**Processo nº 014/2006**

**Assunto:** Altera a Lei Municipal nº 3.888/01 e dá outras providências

**Interessado:** Poder executivo através do se Prefeito Constitucional

**DEPACHO**

Julgado objeto de deliberação, encaminhe-se a Comissão de  
Justiça e Redação a fim de que se proceda à análise do presente Projeto de Lei.

Caicó/RN,      de junho de 2006

  
**Vereador Nildson Medeiros Dantas - PL**  
**Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Caicó**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo nº 014/2006**

**Assunto:** Altera a Lei Municipal nº 3.888/01 e dá outras providências

**Interessado:** Poder executivo através do se Prefeito Constitucional

**DESPACHO**

O presente projeto de Lei encontra-se em conformidade ao que determina as normas presentes na Lei Orgânica do Município de Caicó/RN assim como ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Da mesma forma, vislumbra-se a sua harmonia aos preceitos constitucionais determinados por nossa Carta Magna, além da atenção as normas de garantias constitucionais o que garante a sua Constitucionalidade e possibilita a sua eficaz tramitação e possível aprovação.

Por fim, em função de sua matéria não se identifica razão para a sua tramitação por outra Comissão desta Casa Legislativa, razão que se faz retornar a Mesa Diretora para que se proceda à discussão e votação.

Caicó/RN, 19 de junho de 2006

\_\_\_\_\_  
**Vereador Allyson Gurgel Dantas – PMN**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Vereador Paulo Roque dos Santos – PL**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Vereador Dilson Freitas Fontes – PDT**  
Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos  
Projeto de Lei Nº 014/06  
Parecer Para Única Discussão  
Relator: Cláudio Sandegi Lopes Fernandes

Senhor Presidente:

**PARECER**

O Projeto de Lei em apreço de autoria do Poder Executivo Municipal, Altera a Lei Municipal nº 3.888, de 03 de julho de 2001, que institui o PROJETO ARTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que concede a remuneração dos alunos músicos, a título de bolsa em 50 do salário mínimo.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a Conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal..

Submeta-se ao plenário desta Augusta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 19 de junho de 2006

  
José Maria de Queiróz  
Presidente

  
Cláudio Sandegi Lopes Fernandes  
Relator

Allyson Gurgel Dantas  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL:**

**PROJETO DE LEI nº 014/2006**

**Ementa: Altera a Lei Municipal nº 3.888, de 03 de julho de 2001, que institui o PROJETO MUSIC'ARTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN, no uso de suas atribuições,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Parágrafo 2º, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.888, de 03 de julho de 2001, será dada a seguinte redação:

**"Parágrafo Único - O ingresso e permanência de alunos músicos no Projeto, na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos, está condicionado à efetiva comprovação de Matrícula em estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio Regular, e com frequência escolar superior a 85% (oitenta e cinco por cento). Aos demais alunos, condiciona-se à efetiva regularidade, assiduidade e eficiência, sendo todos regularmente avaliados".**

Art. 2º - Ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.888, de 03 de julho de 2001, será dada a seguinte redação:

**"A remuneração dos alunos músicos, a título de bolsa, será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, sendo reajustados conforme alteração do salário mínimo".**

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 03 de agosto de 2006.

**Allyson Gurgel Dantas**  
Presidente

  
**Paulo Roque dos Santos**  
Relator

  
**Dilson Freitas Fontes**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL:**

**PROJETO DE LEI nº 014/2006**

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 3.888, de 03 de julho de 2001, que institui o PROJETO MUSIC'ARTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN, no uso de suas atribuições,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Parágrafo 2º, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.888, de 03 de julho de 2001, será dada a seguinte redação:

**"Parágrafo Único - O ingresso e permanência de alunos músicos no Projeto, na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos, está condicionado à efetiva comprovação de Matrícula em estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio Regular, e com frequência escolar superior a 85% (oitenta e cinco por cento). Aos demais alunos, condiciona-se à efetiva regularidade, assiduidade e eficiência, sendo todos regularmente avaliados".**

Art. 2º - Ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.888, de 03 de julho de 2001, será dada a seguinte redação:

**"A remuneração dos alunos músicos, a título de bolsa, será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, sendo reajustados conforme alteração do salário mínimo".**

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 03 de agosto de 2006.

**Allyson Gurgel Dantas**  
Presidente

**Paulo Roque dos Santos**  
Relator

**Dilson Freitas Fontes**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL:**

**PROJETO DE LEI nº 014/2006**

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 3.888, de 03 de julho de 2001, que institui o **PROJETO MUSIC'ARTE**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN, no uso de suas atribuições,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Parágrafo 2º, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.888, de 03 de julho de 2001, será dada a seguinte redação:  
**"Parágrafo Único - O ingresso e permanência de alunos músicos no Projeto, na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos, está condicionado à efetiva comprovação de Matrícula em estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio Regular, e com frequência escolar superior a 85% (oitenta e cinco por cento). Aos demais alunos, condiciona-se à efetiva regularidade, assiduidade e eficiência, sendo todos regularmente avaliados".**

Art. 2º - Ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.888, de 03 de julho de 2001, será dada a seguinte redação:

**"A remuneração dos alunos músicos, a título de bolsa, será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, sendo reajustados conforme alteração do salário mínimo".**

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 07 de agosto de 2006.

  
**Edevaldo Adolfo Maia**  
Presidente

  
**Dilson Freitas Fontes**  
Membro

  
**Paulo Roque dos Santos**  
Relator